

## HOUSING PUBLIC POLICIES: IN SEARCH OF ENVIRONMENTAL JUSTICE AND THE REALIZATION OF THE RIGHT TO ADEQUATE HOUSING

**Políticas públicas habitacionais: em busca da justiça ambiental e da efetivação do direito  
à moradia adequada**

**Políticas públicas de vivienda: en busca de la justicia ambiental y de la efectivización del  
derecho a la vivienda adecuada**

Thales Ernesto Cristino Braga<sup>1</sup>  
Mirella Arneiro Samaha de Faria<sup>2</sup>

### Resumo

Adotando como referencial o projeto de pesquisa “O Direito à Moradia Adequada: Avaliação das Construções Verticais do Conjunto Habitacional Residencial Vista Bela em Londrina-PR” e por meio de inquietações acerca do direito à moradia adequada no Brasil, desenvolveram-se questionamentos e reflexões voltadas às atuais dinâmicas habitacionais do país. Analisou-se a efetivação dessa norma a fim de constatar se os programas federais têm alcançado o objetivo estabelecido pela Constituição do Brasil e reforçada pela ratificação de normas e legislações por parte da comunidade internacional. Concluiu-se que o país diminuiu a discriminação habitacional, mas que ainda há um longo caminho a percorrer.

**Palavras-chave:** justiça ambiental, moradia adequada, políticas públicas.

### Abstract

Adopting as referential the research project “The Right to Adequate Dwelling: Evaluation of the Vertical Constructions of the Residential Vista Bela in Londrina-PR”, and by means of concerns about the right to adequate dwelling in the Brazil, we developed questions and reflections on the current housing dynamics in the country. We analyzed the execution of this standard in order to see if the federal programs have achieved the goal established by the constitution of the Brazil and ratified by the standards and laws of the international community. We concluded that the country decreased the discrimination housing, but that yet there is a long path to go.

**Keywords:** environmental justice, adequate dwelling, public policies.

### Resumen

Adoptando como referencia el proyecto de investigación “El Derecho a la Vivienda Adeuada: Evaluación de las Construcciones Verticales del Conjunto Habitacional Residencial Vista Bela en Londrina-PR” y por medio de inquietaciones acerca del derecho a la vivienda adecuada en Brasil, se desarrollan cuestionamientos y reflexiones orientadas a las actuales dinámicas de vivienda del país. Se analizó la efectivización de esta normalización con el fin de constatar si los programas federales han alcanzado el objetivo establecido por la

<sup>1</sup> Possui Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, Brasil. E-mail: [thalesecb@hotmail.com](mailto:thalesecb@hotmail.com)

<sup>2</sup> Possui Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, Brasil. E-mail: [mirellasamaha@gmail.com](mailto:mirellasamaha@gmail.com)

Constitución de Brasil y reforzada por la ratificación de normas y legislaciones por parte de la comunidad internacional. Se concluye que en el país disminuyó la discriminación de vivienda, pero que todavía hay un largo camino por recorrer.

**Palabras clave:** justicia ambiental, vivienda adecuada, políticas públicas.

A expressão justiça ambiental teve suas raízes históricas atreladas a lutas e reivindicações de negros norte-americanos discriminados por questões raciais e pela exposição a riscos de contaminação tóxica, devido à existência de depósitos de lixo tóxico e indústrias emissoras de resíduos líquidos e gasosos compostos de agentes químicos na região que habitavam (Rammê, 2012, p. 13), o que gerava sérios impactos ambientais negativos sob a população.

Tal fato se deu a partir da década de 60. Com o passar do tempo, os movimentos sociais se alastraram para além da população afrodescendente, abrangendo outros grupos sociais.

Deste modo, a expressão designada como Racismo Ambiental, ou seja, o condicionamento desigual de rejeitos perigosos aos grupos de cor, envolvendo conflitos socioambientais que incidem com maior amplitude e de modo negativo sobre as populações mais vulneráveis, ampliou-se para Justiça Ambiental.

De acordo com Acelrad (2009, p. 1), por justiça Ambiental designa-se:

O conjunto de princípios e práticas que asseguram que nenhum grupo social, seja étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas.

Destaca-se na designação de Acelrad a necessidade de proporcionalidade dos impactos ambientais a todos os grupos sociais sem exceções, não excluindo grupos sociais mais vulneráveis mesmo que diante da ausência ou omissão de atividades econômicas e políticas.

Já por injustiça ambiental, nas palavras de Herculano, designa-se “... o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga de danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis” (Herculano, 2002, p.143).

A partir de tais definições, analisar-se-á o que vem a ser o direito à moradia adequada e as políticas públicas habitacionais adotadas ao longo do governo brasileiro, com enfoque ao Programa Habitacional de maior notoriedade na atualidade, para que se possa constatar se há ou não justiça ambiental no desenvolvimento de tais políticas.

### **Direito à Moradia Adequada**

A efetivação do Estado Democrático de Direito não se limita às conquistas eleitorais e partidárias alcançadas pelos movimentos sociais, mas também se perfaz por meio das políticas públicas habitacionais e da reorganização estrutural do Estado nacional. Direcionado pelos compromissos assumidos internacionalmente, o Brasil estabeleceu diversas normas e instituiu algumas legislações a fim de garantir os direitos humanos e consolidá-los com as políticas públicas, transformando, dessa forma, o funcionamento das estruturas estatais.

A Constituição da República Federal do Brasil de 1988 (CRFB/88) traz a ideologia da dignidade da pessoa humana como um dos seus objetivos basilares, ao passo que a coaduna com o parâmetro do mínimo existencial. Isso torna difícil e instável a tarefa de definir mais objetivamente tais conceituações tão amplas e subjetivas. Difícil, por existirem inúmeras necessidades a serem preenchidas para que se tenha uma vida digna e instável, por se tratar de uma sociedade em constante evolução. Contudo, existem algumas condições básicas para que as pessoas sobrevivam; alimentação, saúde e moradia adequadas são exemplos delas.

Nesse artigo, tratar-se-á, principalmente, sobre a moradia adequada e as condicionantes para que ela seja alcançada. Os seres humanos, assim como os demais animais, necessitam de

abrigo para se protegerem das adversidades, porém, mais do que os outros, os seres humanos precisam de uma morada para exercitarem a mente, a intelectualidade e a consciência. Essa é uma das razões que tornou a moradia adequada um dos direitos humanos garantidos e aceitos nacional e internacionalmente tanto pela Constituição brasileira (reconhecida como direito fundamental no artigo 6º) quanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, Nações Unidas, 1948) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, Nações Unidas, 1992).

O Comentário nº 4 do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais define o que considera uma moradia adequada em algumas características básicas, que são:

- I. segurança da posse,
- II. disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura,
- III. Economicidade,
- IV. Habitabilidade,
- V. Acessibilidade,
- VI. localização e
- VII. adequação cultural (United Nations, 1991).

A moradia adequada deve ter sua posse assegurada legalmente contra despejos forçados, perseguições e outras ameaças; seu custo não deve ameaçar ou comprometer o exercício de outros direitos humanos; deve proporcionar um espaço adequado que leve em consideração as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados; deve levar em conta a proximidade com oportunidades de emprego e outros serviços essenciais e instalações sociais. O Comitê reforçou que esse princípio não deve ser interpretado de forma restritiva e, estabelecendo uma melhor compreensão, estruturou essas características em três elementos basilares: liberdades, garantias e proteções.

Segundo a cartilha informativa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR (2013, p. 14), as liberdades se desdobram na

... proteção contra a remoção forçada, a destruição arbitrária e a demolição da própria casa; o direito de ser livre de interferências na sua casa, à privacidade e à família; o direito de escolher a própria residência, de determinar onde viver e de ter liberdade de movimento.

Enquanto as garantias dizem respeito à “... segurança da posse; restituição da moradia, da terra e da propriedade; acesso igualitário e não discriminatório à moradia adequada; participação, em níveis internacional e comunitário, na tomada de decisões referentes à moradia” e as proteções referem-se contra a remoção forçada e encontra-se intimamente ligada à segurança da posse.

O direito à moradia adequada, quando não exercido da forma correta, pode ser discriminatório, uma vez que dificulta, impede ou anula o reconhecimento ou o exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, seja por meio de políticas excludentes, insegurança da posse, falta de acesso ao crédito ou participação limitada na tomada de decisões, por exemplo. As moradias inadequadas marginalizam grupos sociais específicos e constituem a raiz das desigualdades estruturais encontradas na sociedade.

A CRFB/88 positiva o direito à moradia no título dos direitos sociais, em seu artigo 6º, elencando-o ao lado de outros direitos tão essenciais à conquista do mínimo existencial para uma vida com dignidade. O desrespeito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desempregados pode afetar o exercício de uma grande variedade de outros direitos humanos, considerando que são interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados.

Uma moradia adequada pode propiciar a consolidação de outros direitos humanos, levando em conta que as pessoas podem ser prejudicadas quando transferidas ou removidas forçadamente para lugares isolados ou distantes de oportunidades de emprego, quando não possuem comprovante de residência, o que as torna incapazes de votar e exercer diretamente seus direitos políticos para participarem das decisões da sociedade e desfrutarem dos serviços sociais, situação que traz impactos negativos na qualidade da saúde, educação e segurança pessoal dos moradores.

Ainda no âmbito constitucional, o artigo 182 preceitua que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar “... as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” e a propriedade urbana cumpre essa função “... quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.” (CRFB, 1998, art. 182, § 2º). Portanto, a ampliação da participação e o fomento das informações sobre os direitos humanos tornam-se um meio de garantir o direito dos indivíduos e das comunidades à moradia adequada.

### **Políticas Públicas**

O direito a moradia tem como um dos instrumentos de maior repercussão as políticas públicas, as quais objetivam reduzir e sanar o déficit habitacional à população mais vulnerável que, na maioria das vezes, encontra-se desprovida de casa própria adequada, alojada em assentamentos irregulares e regiões periféricas das cidades (Motta, 2010).

Oportuno compreender a utilização do termo déficit habitacional, que, de maneira simplificada, corresponde ao déficit quantitativo, ou seja, a falta de moradia à população, o que gera inúmeros distúrbios sociais (Fundação João Pinheiro, 2015).

Dentro dos distúrbios sociais causados pela falta de moradia, a problemática habitacional é um retrato vivo da ineficácia de medidas adotadas ao longo dos anos no Brasil, sendo

necessária a implementação de programas habitacionais em todo o país, uma vez que a moradia está associada diretamente a inúmeros fatores sociais.

A utilização do termo políticas públicas, no entanto, refere-se a “... um conjunto ou uma medida isolada praticada pelo Estado com o desiderato de dar efetividade aos direitos fundamentais ou ao Estado Democrático de Direito” (Freire Júnior, 2005, p. 47). Sendo assim, a efetiva proteção jurídica aos direitos sociais, mediante políticas públicas habitacionais, tem a tarefa de converter a situação das famílias vulneráveis, o que se tem buscado com ações governamentais cujas propostas, ao longo dos anos, foram programas habitacionais alternativos, destacando-se: a Fundação da Casa Popular (FCP), o Banco Nacional de Habitação (BNH), as Companhias de Habitação (COHABs) e o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

### **Fundação Casa Popular (FCP)**

A Fundação da Casa Popular (FCP) foi instituída pelo Decreto-lei nº 9.218, de 1º de maio de 1946, sendo a primeira política habitacional implementada com o objetivo de suprir a escassez habitacional da população sem casa própria, em zona urbana ou rural, mediante financiamento da construção ou aquisição de moradia popular (Lannoy, 2006). Apesar de ser considerada um marco da política habitacional, não obteve o resultado esperado em razão dos escassos recursos, da ausência de suporte legal e da concentração de encargos (Motta, 2010). De fato, o insucesso da Fundação Casa Popular demonstrou quanto o governo brasileiro teria de trabalhar para construir uma política habitacional eficaz.

### **Banco Nacional de Habitação (BNH)**

Após a implementação da Fundação da Casa Popular (FCP) foi criado, em 21 de agosto de 1964 pela Lei nº 4.380, de início, o Banco Nacional de Habitação, popularmente chamado

de BNH, considerado uma autarquia federal, sendo mais tarde transformado em uma empresa pública pela Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971. O objetivo do BNH foi, além de solucionar os problemas habitacionais e econômicos da população de baixa renda, também incentivar a economia ante a crise vivenciada anteriormente à Ditadura Militar (1964-1985), estimulando a construção civil e gerando emprego (Medeiros, 2011).

Quanto à destinação dos financiamentos, o mercado habitacional foi dividido em três níveis de atuação: o mercado popular, composto por famílias que possuíam entre um a três salários mínimos, o mercado econômico, destinado à população com renda entre três e seis salários mínimos e o mercado médio, para as famílias com rendas mais altas, acima de seis salários mínimos (Oliveira Abrão, 2014).

A história do Banco Nacional de Habitação pode ser dividida em três etapas. A primeira configura-se entre os anos de 1964 e 1967, quando o banco possuía poucos recursos e se empenhava em estabelecer sua estrutura. A segunda etapa ocorre entre 1967 e 1971, com a crise do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e seu esvaziamento, cujos financiamentos passaram a ser reservados às famílias de classe média, já que os juros eram maiores e as inadimplências, menores. O ano de 1971 é tido como a terceira etapa do BNH, quando ocorreu sua reestruturação, deixando de ser autarquia para se transformar em uma empresa pública (Motta, 2011).

Em razão da crise econômica vivenciada a partir do início da década de 1980, dos elevados índices de inflação combinados com a redução dos salários e o desemprego, em 1986, pelo Decreto-Lei nº 2.291, o governo decidiu encerrar a política do Banco Nacional de Habitação, que foi incorporado à Caixa Econômica Federal, sucedendo-lhe em todos os seus direitos e obrigações (Botega, 2008, p. 9-10; Medeiros, 2011). Embora a elaboração do BNH tivesse o objetivo de reduzir o grave problema habitacional brasileiro e ainda que durante sua vigência milhares de unidades habitacionais tenham sido construídas, tal número ficou muito

aquém da real necessidade de moradias para cobrir o déficit habitacional existente (Bonduki, 2008).

### **Pós-BNH**

Com o fim do Banco Nacional de Habitação (BNH), abriu-se uma nova fase chamada de pós-BNH. Relata-se o início de um período sem conformidade institucional e inconstante quanto aos órgãos responsáveis pela política urbana e habitacional no Brasil, tendo como consequência o fortalecimento de programas alternativos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), sobressaindo, a partir de 1987, o Programa Nacional de Mutirões Habitacionais, da Secretaria Especial de Ação Comunitária (SEAC), embora não se tenha alcançado seus fins devido à alta inflação.

Com o bloqueio das cadernetas de poupança entre 1900 e 1992, a realização dos financiamentos para políticas de habitação foram transferidos a entidades privadas, o que diminuiu os gastos sociais do Estado e seus investimentos nos setores de habitação (Oliveira, 2014). Nessa gestão, os programas habitacionais passaram a ser controlados pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH), com quatro programas operados pela Caixa Econômica Federal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) como fonte de recursos, tais como: Programa de Ação Imediata para Habitação (PAIH), Programas Cooperativos, Programa Empresário Popular (PEP) e o Programa de Habitação Popular, que contava com PROHAP Público, PROHAP Privado, PRODURB e PROAREAS (Lannoy, 2006).

Uma das principais inovações na área habitacional na década de 1990 foi a aprovação, em 1997, do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI), que instituiu a alienação fiduciária, pela qual o mutuário somente se tornaria proprietário do imóvel quando quitado o financiamento (Ferreira, Monsã, & Alves, 2012). De 1992 a 1994, os principais programas com objetivos habitacionais foram os programas Habitar Brasil e Morar Município, cujos intuitos eram

financiar a construção de moradias para a população de baixa renda em regime de “ajuda mútua”, ou seja, organização voluntária de recursos e serviços (Dumont, 2014). A partir de 1995, verifica-se um prosseguimento dos financiamentos habitacionais com base em recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Neste período, alguns programas habitacionais, como a Carta de Crédito Individual, a Carta de Crédito Associativa e o Pró-Moradia, foram elaborados (Oliveira Abrão, 2014). Em 1999, apresentou-se o Projeto Moradia, que reuniu várias propostas, desenvolvendo um plano destinado a solucionar o problema habitacional brasileiro em quinze anos (Avila, 2012).

Já em 2001, foi aprovada a Lei 10.257, que criou o Estatuto da Cidade, com a intenção de fornecer uma base jurídica sólida a fim de proporcionar estratégias e planejamentos que garantissem a função social da propriedade, o acesso às cidades e um planejamento participativo nas políticas urbanas (Motta, 2010).

Em 1º de janeiro de 2003, foi criado o Ministério das Cidades, o qual passou a ser responsável pela Política de Desenvolvimento Urbano e a institucionalizou, utilizando-se de estratégias bem articuladas entre os entes federativos, amparando-se na Lei, o que, conseqüentemente, auxiliou a problemática das habitações.

O governo prosseguiu utilizando programas financiados com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e em 2005, foi criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), assim como o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), por meio da Lei 11.124, com a intenção de possibilitar a obtenção de terras, visando ao acesso à moradia da população de baixa renda. O Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) engloba demais programas (Maito, 2014).

A partir de 1990, tem-se um contexto favorável à atuação de investidores e de agentes financeiros na promoção habitacional, entretanto esse contexto é alterado com a crise econômica mundial de 2008. Diante de tal fato, o governo federal lança novas medidas para

se sustentar economicamente por meio das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), destacando-se, no setor de habitação, a criação, no ano de 2009, do Programa habitacional Minha Casa Minha Vida (MCMV).

### **Minha Casa minha Vida (MCMV)**

Instituído pela Lei 11.977 (Carvalho & Stephan, 2015). Inicialmente, a intenção do Programa era contratar 1 milhão de moradias por meio do investimento de 34 milhões de reais advindos do Orçamento da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de recursos para financiamento da infraestrutura e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para financiamento da cadeia produtiva (Amore, Shimbo & Rufino, 2015). Neste sentido, o intuito de tamanha política consistia na diminuição do déficit habitacional brasileiro, na colaboração com a regularização fundiária urbana, na ampliação de investimentos, como, por exemplo, os investimentos do setor da construção civil, enfrentando, assim, os impactos refletidos em razão da crise mundial.

Prometia-se a redução do déficit habitacional em âmbito nacional, voltando-se, em maior escala, às famílias de baixa renda, detentoras de até 3 salários mínimos. Preocupou-se em atender à demanda social, já que o anterior Programa do governo, o Banco Nacional de Habitação (BNH), foi alvo de críticas nesse aspecto. Além do dever de voltar-se aos mais vulneráveis da sociedade, outro grande obstáculo que enfrentaria o Programa seria a questão da terra, aspecto fundamental para determinar a segregação socioespacial, extremamente significativa quanto ao desenvolvimento econômico, social e cultural dos moradores (Amore, Shimbo & Rufino, 2015).

As repercussões do Programa tornaram-se explícitas: promoveu-se a geração de empregos, com a criação de 32.100 postos de trabalho; proporcionaram-se efeitos no Produto

Interno Bruto (PIB) do país, ou seja, gerou-se, conseqüentemente, crescimento significativo na economia.

No decorrer dos anos, diante das diferentes experiências do Programa, têm-se adaptado novos mecanismos em seus novos empreendimentos, como ajustes quanto às fontes de recursos financeiros, a autorização de sua implementação em municípios com população inferior a 50 mil habitantes, o estabelecimento de parâmetros para o trabalho social, a incorporação de especificações mínimas para os projetos e para as construções, o estabelecimento de deveres federias para a implementação de equipamentos públicos e infraestrutura voltada aos moradores, entre outras medidas.

O Programa ganhou tamanha notoriedade que, depois de cumprir a meta inicial de contratar 1 milhão de moradias, designada como Fase 1 do Projeto, estabeleceram-se novas metas quantitativas com a promessa de contratar mais 2 milhões de moradias, designada como Fase 2 do Projeto. Nessa nova fase, incluíram-se a priorização das faixas de renda inferiores, o aumento dos custos e dos gastos com as habitações, a inclusão de recursos orçamentários e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a produção e reformas de habitações rurais no Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), valendo-se este do critério de renda anual, tendo como finalidade subsidiar a produção ou a reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais (Oliveira Abrão, 2014).

Organizaram-se as rendas familiares, ou seja, os subsídios, como classificação das faixas a serem atendidas. Pertenciam à Faixa 1 as famílias com renda até três salários mínimos. Os contemplados do Programa que aqui estão adequados devem cumprir certos critérios: não podem ser proprietários de outro imóvel, não podem ter sido atendidos em outro programa habitacional e não podem ter restrições cadastrais. Preferencialmente, atendem à famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, compostas por deficientes e idosos, em área de risco, além de demais critérios de vulnerabilidade e territorialidade estabelecidos pelos

municípios. Critérios estes que dão margem aos questionamentos quanto à Justiça Ambiental. Existem também empreendimentos que estão vinculados a famílias advindas de reassentamentos precários e que apresentam riscos (Amore, Shimbo, & Rufino, 2015). Famílias com renda entre três e seis salários mínimos pertencem à Faixa 2 e famílias com renda de seis a 10 salários mínimos pertencem a Faixa 3.

Em 2016 o governo lançou a chamada Fase 3 do Projeto, que terá a meta de entregar dois milhões de moradias populares até 2018. “Segundo o Ministério das Cidades, a previsão do governo é de investir cerca de R\$ 210 bilhões nesta nova etapa do programa federal. A maior parte dos recursos será obtida por meio do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” (FGTS). A nova etapa do Minha Casa, Minha Vida prevê ainda uma faixa intermediária e modifica os valores máximos dos imóveis e o subsídio (Matoso, 2016, p.1).

Contempla-se que o Programa é uma “marca” de acesso à casa própria, mas que é composta por uma série de subprogramas, modalidades, fundos, linhas de financiamento, tipologias habitacionais, agentes operadores (Amore, Shimbo, & Rufino, 2015). Sendo assim, não se trata de um programa homogêneo. A cada empreendimento nota-se uma especificidade.

Em linhas gerais, o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) é apontado como benéfico, uma vez que, posteriormente ao Banco Nacional de Habitação (BNH), atingiu o que nenhuma outra política habitacional alcançou. Todavia, alguns desajustes, tal como no passado, vêm sendo reiterados, como a inobservância dos requisitos de moradia adequada ao construir as habitações, o que é perceptível quanto à distância dos conjuntos da malha urbana, à falta de acessibilidade a recursos básicos, à má qualidade das construções, à precária infraestrutura, ou seja, é necessário um planejamento que seja adequado à localização, à infraestrutura e ao padrão de moradia para evitar a instalação das habitações em lugares

inadequados que promovam condição de deseconomia e de insustentabilidade (Oliveira, 2014).

Além da não conformidade aos requisitos de Direito à Moradia Adequada recomendados pela relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia, verifica-se certa injustiça ambiental, já que o programa reforça a questão da segregação espacial, sustentando condições desfavoráveis a um determinado grupo social em detrimento de grupos já inseridos em meios providos de menores impactos ambientais.

### **Considerações Finais**

Ao debruçar-se sobre a questão do direito à moradia adequada, percebeu-se tratar-se de um direito social intimamente correlacionado com os demais direitos essenciais assegurados pela Constituição Federal, uma vez que sua inexecução traz consequências negativas que esbarram em diversos fatores da qualidade e dignidade da vida humana. A questão da moradia adequada, prevista pela Carta Magna de 1988, ainda encontra problemas para se efetivar e alcançar o objetivo estabelecido nas normas constitucionais, o que se percebe no déficit habitacional aferido na sociedade brasileira.

O conceito de moradia adequada não se limita à propriedade ou à posse de um simples lugar para se estabelecer, mas se amplia em um conjunto de fatores que corroboram a instituição e manutenção de uma vida saudável, plena e digna. O que se observa na realidade nacional é que uma grande parcela da população ainda habita lugares precários e a inobservância dos requisitos básicos para uma moradia adequada prevalece sobre as normas sociais.

As políticas públicas desenvolvidas pelo governo brasileiro percorreram um longo caminho até chegarem ao patamar em que se encontram atualmente. Percebe-se uma evolução quando se compara um dos primeiros programas habitacionais do país, a Fundação da Casa

Popular (1946), com o atual Minha Casa Minha Vida (2009), o qual criou inúmeras moradias e abrigou centenas de famílias. O programa, contudo, ainda foi alvo de críticas por não observar os requisitos básicos da moradia adequada.

Um grande obstáculo a ser superado, tratando-se das questões habitacionais nacionais, é o fato de que não basta construir moradias se elas não seguirem o planejamento necessário e não atenderem aos requisitos mínimos para o exercício de uma morada efetivamente adequada. A transposição desse obstáculo se dará por meio da superação da trajetória histórica política e econômica brasileira, marcada pela segregação social com reflexos claros na problemática habitacional, que favoreceu o isolamento social das camadas sociais mais precárias economicamente.

A experiência prática demonstrou que as carências experimentadas pelos moradores de conjuntos habitacionais projetados pelo governo federal ainda se relacionam com a localização escolhida para a construção dessas moradias. Os conjuntos habitacionais brasileiros, em sua maioria, encontram-se em malhas urbanas distantes dos centros das cidades, fazendo com que o acesso aos serviços e equipamentos públicos, ao lazer e à cultura e mesmo aos postos de trabalho, fique distante dos locais em que essas pessoas moram.

O grande desafio é superar essa segregação espacial por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas fomentadoras dos programas habitacionais, a fim de equilibrar o desnivelamento social experimentado por uma grande parcela da população nacional. A atual realidade brasileira demonstra que muito já foi feito, mas que o poder público ainda precisa aparar algumas arestas para que a população menos afortunada habite adequadamente e ultrapasse os limites da pura e simples sobrevivência. Pode-se concluir, portanto, que o acesso à moradia digna e adequada ainda não está sedimentado no Brasil e que a busca para a resolução dessa problemática não deve parar, uma vez que a construção de uma sociedade mais justa e igualitária depende dela.

## Referências

- Acselrad, H., Mello, C. C A., & Bezerra, G. N. (2009). *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Editora Garamond.
- Bonduki, N. (2008). Política habitacional e inclusão social no Brasil: Revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula. *Revista eletrônica de Arquitetura e Urbanismo*, São Paulo, 1, 70–104. Recuperado de [http://www.usjt.br/arq.urb/numero\\_01/artigo\\_05\\_180908.pdf](http://www.usjt.br/arq.urb/numero_01/artigo_05_180908.pdf)
- Botega, L. R. (2008, mar.) A política habitacional no Brasil (1930-1990). *Revista Revela*, 2, 1-14. Recuperado de <http://www.fals.com.br/revela9/politicahabitacional.pdf>
- Brasil. (2013). Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Recuperado de <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/direito-a-moradia-adequada>
- Dumont, T. V. R. (2014, jan./jun.). Uma análise da política urbana e habitacional no Brasil – a construção de uma ilusão. *Revista Áskesis*, 3(1), 23-44. Recuperado de <http://revistaaskesis.wordpress>
- Ferreira, F. A. S. Monsã, V. M. C. & Alves, M. A. (2012). O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV): uma análise sobre sua literatura e produção imobiliária na Bahia. Seminário Urbanismo na Bahia –urbBA, 12, Salvador-BA, 2012. *Anais...* Salvador: Urba. Recuperado de [http://www.lugarcomum.ufba.br/urbanismonabahia/arquivos/anais/ex3\\_minha-casaminha-vida.pdf](http://www.lugarcomum.ufba.br/urbanismonabahia/arquivos/anais/ex3_minha-casaminha-vida.pdf)
- Freire Júnior, A. B. (2005). *O controle judicial de políticas públicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Fundação João Pinheiro. (2015a). *Déficit habitacional no Brasil 2011-2012*. Belo Horizonte.

Recuperado de <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/559-deficit-habitacional-2011-2012/file>

Herculano, S. (2002, jan/jun.). Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e a criação da rede brasileira de justiça ambiental. In: *Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente*, (5), 143-149. Editora UFPR.

Lannoy, C. P. de. (2006). *O descompasso das políticas públicas para a solução do déficit habitacional*. 2006. 151 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de Brasília, Brasília. Recuperado de [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3626/1/2006\\_Camilo%20Pablo%20de%20Lannoy.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3626/1/2006_Camilo%20Pablo%20de%20Lannoy.pdf)

MATOSO, Filipe. 2016. Governo lança terceira fase do programa Minha Casa, Minha Vida. . Recuperado de <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/governo-lanca-terceira-fase-do-programa-minha-casa-minha-vida.html>

Medeiros, S. R. F. Q. (2011). *BNH: Outras perspectivas*. UFRN. Natal. Recuperado de <http://www.cchla.ufrn.br/cnpp/pgs/anais/Artigos%20REVISADOS/BNH,%20outra%20perspectiva.pdf>

Motta, L. D. (2010). A questão da habitação no Brasil: Políticas públicas, conflitos urbanos e o direito à cidade. *GESTA UFMG*, 1-15. Recuperado de [http://conflitosambientaismg.Ice.ufmg.br/geral/anexos/txt\\_analiticos/MOTTA\\_LUANA\\_A\\_questao\\_da\\_habitacao\\_no\\_Brasil.pdf](http://conflitosambientaismg.Ice.ufmg.br/geral/anexos/txt_analiticos/MOTTA_LUANA_A_questao_da_habitacao_no_Brasil.pdf)

Oliveira Abrão, G. (2014). *Programa Minha Casa Minha Vida: Política habitacional ou pacote anticíclico?* 2014. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Instituto de Economia. Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

Oliveira, V. F. de. (2014). Do BNH ao Minha Casa Minha Vida: Mudanças e permanências na política habitacional. *Revista Caminhos da Geografia*, 15(50), 36-53. Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/22937>

Rammê, R. S. (2012). *Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica*. Caxias do Sul: Educs.